

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



Instituto Estadual de Florestas

**URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio  
Regional de Januária**

**Parecer nº 22/IEF/NAR JANUARIA/2025**

**PROCESSO Nº 2100.01.0033527/2024-75**

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MARIO DIAS BORBOREMA	CPF/CNPJ: 520.956.066-04	
Endereço: AV. MAURÍCIO AUGUSTO DE AZEVEDO, 71	Bairro: CENTRO	
Município: JANAÚBA	UF: MG CEP: 39442-042	
Telefone: (38) 99875-9857	E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3      ( X ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: MARIO DIAS BORBOREMA E ESPOSA	CPF/CNPJ: 520.956.066-04	
Endereço: AV. MAURÍCIO AUGUSTO DE AZEVEDO, 71	Bairro: CENTRO	
Município: JANAÚBA	UF: (38) 99875-9857 CEP: 39442-042	
Telefone: (38) 99875-9857	E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda 6 - Lotes 1004, 2025, 2026 e 2027	Área Total (ha): 95,6279
Registro nº: 11512, 11184, 11183, 11533	Município/UF: Jaíba /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135050-0638.2E85.A19F.46DA.88F1.D8EE.2C43.FED0	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	43	hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	43	hectares	23L	615.332	8.317.617

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura		43

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA  
INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	43

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1053,3172	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/11/2024

Data da vistoria: 25/02/2025

Data de solicitação de informações complementares: 04/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 08/04/2025

Data de emissão do parecer técnico: 14/04/2025

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 43 hectares, na Fazenda 6 - Lotes 1004, 2025, 2026 e 2027, Jaíba, MG, para a implantação da atividades de silvicultura, com produção de 1053,3172 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado "Fazenda 6" é constituído pelos lotes 1004, 2025, 2026 e 2027 e está situado na da Gleba "H2" da Etapa II do Projeto Jaíba. As matrículas dos lotes estão registradas no Ofício de Registro de Imóveis de Manga, MG, e possuem o número 11512, 11184, 11183, 11533, respectivamente.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135050-0638.2E85.A19F.46DA.88F1.D8EE.2C43.FED0

- Área total: 95,6279 ha (1,4712 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 11141,32 ha (reserva legal em condomínio e relacionada aos imóveis localizados dentro da Etapa II do Projeto Jaíba)

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 11141,32 ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Os registros de averbação constam no cadastro MG-3135050-

566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF, que possui uma reserva legal do tipo "em condomínio" e se refere aos imóveis pertencentes à Projeto Jaíba - Etapa II.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( ) Dentro do próprio imóvel
- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- (X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 10/12/2024.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

A Reserva Legal do presente imóvel está em condomínio devido ao mesmo pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa II. Este possui cadastro ambiental rural próprio, que identifica a área de reserva legal, em condomínio, de todos os imóveis pertencentes ao referido CAR nº MG-3135050-566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A finalidade do Projeto de Intervenção Ambiental – PIA é o estudo de uma área de 43 ha, com o objetivo de realizar supressão de vegetação nativa pertencente à fitofisionomia Floresta Estacional Semideciduval / Caatinga, visando a atividade de silvicultura.

A Fazenda 6, localizada no município de Jaíba/MG, possui uma área total de 95,6279 ha, onde a Reserva Legal está devidamente demarcada e registrada no CAR sob o número MG-3135050-0638.2E85.A19F.46DA.88F1.D8EE.2C43.FED0, respeitando o percentual legal de 20%. O volume de material lenhoso estimado na área de intervenção é de 1.053,3172 m<sup>3</sup>, podendo ser utilizado na propriedade, comercializado ou doado, desde que respeitadas as normativas quanto ao descarte de resíduos.

A vegetação da área é caracterizada por um mosaico de transição entre os biomas Caatinga e Mata Atlântica, especificamente com predominância de Floresta Estacional Semideciduval, composta por espécies típicas de regiões ecotoniais. A topografia da área é plana a suave-ondulada, o que favorece as atividades propostas. Entre as espécies catalogadas destacam-se: *Actinostemon concolor*, *Celtis iguanaea*, *Zeyheria tuberculosa*, *Bauhinia forficata*, *Piptocarpha macropoda*, *Plathymenia reticulata*, *Miconia albicans*, *Hymenaea stigonocarpa*, *Cupania vernalis*, *Dalbergia nigra*, *Solanum lycocarpum*, entre outras.

O Inventário Florestal foi realizado em duas etapas, utilizando o método de amostragem casual simples aleatória, com parcelas retangulares distribuídas em toda a área de intervenção. Foram delimitadas 4 parcelas, com coordenadas UTM (Zona 23K), conforme estabelecido no plano de amostragem.

Os indivíduos mais comuns são: Anadenanthera macrocarpa (Angico-vermelho) – 21 indivíduos (32,81%); Myracrodruron urundeuva (Aroeira) – 12 indivíduos (18,75%); Pterocarpus violaceus (Folha-larga) – 10 indivíduos (15,63%); Dalbergia miscolobium (Pau-preto) – 8 indivíduos (12,5%); Cnidoscolus phyllacanthus (Favela) – 5 indivíduos (7,81%); Rhamnidium elaeocarpum (Cafezinho) – 4 indivíduos (6,25%); Trema micrantha (Periquiteira) – 3 indivíduos (4,69%); Commiphora leptophloeos (Imburana) – 1 indivíduo (1,56%).

O projeto e os estudos estão sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Deivison Henrique Teixeira Firmo, CREA nº 238351/D, ART nº MG20242734212, vinculado à empresa Ágape Consultoria Ambiental, CNPJ: 11.876.391/0001-29.

Taxa de Expediente: R\$ 881,71 (DAE nº 1401331618061; quitado em 03/04/2024).

Taxa florestal: R\$ 7.785,68 (DAE nº 2901331618744; quitado em 03/04/2024).

As taxas foram quitadas em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131902.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006): Se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Foi considerada a Deliberação Normativa Copam nº 251, de 25 de julho de 2024, que altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Atividades licenciadas / a licenciar: G-01-03-2 Silvicultura
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: (  ) Não passível      (  ) LAS/Cadastro      (  ) LAS/RAS      (  ) LAC      (  ) LAT
- Número do documento: Não se aplica.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 25 de fevereiro de 2025, em vistoria a FAZENDA BORBOREMA, constatou-se os seguintes fatos: Localizada no município de Jaíba – MG, a Fazenda 6 - Lotes 1004, 2025, 2026 e 2027, possui cobertura vegetal que se enquadra na tipologia de Mata Seca. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: Angico Vermelho, Angico Branco, Gonçalo, Aroeira, dentre outros. A área fruto da vistoria está localizada a aproximadamente 35 km, da cidade de Jaíba, seguindo em sentido ao distrito de Mocambinho. A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra-se com indivíduos, cujas alturas, variam entre 3 (dois metros) a 6 (seis metros) de vegetação nativa. A área vistoriada está às margens do canal de irrigação do Projeto Jaíba. Constatou-se in loco, alguns indivíduos arbóreos mortos. A Reserva Legal, está dentro da área do Projeto Jaíba. Constatou-se que, no interior da área

destinada a intervenção, não possui rios, lagos, nascentes. Constatou-se *in loco*, estrada vicinal utilizada para acesso de veículos de pequeno e grande porte, as margens da referida área. Tive como acompanhante em todo o percurso da vistoria *in loco* o servidor Luiz Alexandre Pires de Franca, da URFBio AMSF. Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- **Topografia:** Plana a suave-ondulada
- **Solo:** Latossolo vermelho-amarelo distrófico
- **Hidrografia:** Bacia Federal do Rio São Francisco; UPGRH Afluentes Mineiros do Médio rio São Francisco (SF09).

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica; fitofisionomia "Floresta Estacional Semidecidual" em estágio inicial de regeneração. Não foram verificadas espécies ameaçadas de extinção e/ou especialmente protegidas.
- Fauna: Não foram detectadas espécies ameaçadas de extinção.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 43 hectares, na Fazenda 6 - Lotes 1004, 2025, 2026 e 2027, Jaíba, MG, para a implantação da atividades de silvicultura, com produção de 1053,3172 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 27/2025 (111009090) foi atendida pelo empreendedor. Não houve pedido de prorrogação de prazo.

Não foi apresentado "cópia do Auto de Fiscalização ou Boletim de Ocorrência e do Auto de Infração" referente ao documento de arrecadação estadual 100253101, vinculado ao Auto de Infração Nº 265605. Como a área requerida não possui "35,21 ha desmatados sem autorização", não houve comprovação de vínculo desse auto de infração com a área requerida e no requerimento para intervenção ambiental não foi assinalada a opção "Intervenção ambiental em caráter corretivo", a análise não considerou que houve uma intervenção ambiental irregular no local.

Suportam esse procedimento as imagens históricas do local, tanto no Google Earth como na plataforma Brasil MAIS. Assim, o presente processo não tratou de autorização corretiva. Caso a fiscalização constate que haveria a necessidade de uma "autorização corretiva", o empreendedor deverá formalizar novo processo de intervenção ambiental com a correta indicação da área a ser regularizada.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3135050-0638.2E85.A19F.46DA.88F1.D8EE.2C43.FED0. As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

## Da análise da supressão da vegetação:

A vegetação foi caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual. Será classificado como estágio inicial de regeneração pela Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007. A vegetação contém ausência de estratificação definida; predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros; espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros; dominância de poucas espécies indicadoras; poucas epífitas e serrapilheira.

O inventário floresta seguiu o método de Amostragem Casual Estratificada, utilizando dez parcelas de 500 m<sup>2</sup> (10 x 50 m). O erro de amostragem foi de 5,53%, com intervalo de confiança para o volume total de lenha estimado foi de 623,31 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. O intervalo de confiança está entre 588,79 a 657,83 m<sup>3</sup>.

Conforme previsto no Anexo I da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021 a estimativa da volumetria de destoca (tocos e raízes) serão considerados 10 m<sup>3</sup> por hectare de remanescente florestal nativo, a ser inventariado, sendo a área de intervenção 43 ha serão considerados então 430 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para a destoca. E o volume final com destoca estimado em 1053,3172 m<sup>3</sup>.

## Da Fauna Silvestre

O levantamento da fauna terrestre incluiu métodos indiretos e observações. Está dispensada a autorização para manejo direto da fauna, sendo necessária a apresentação, após a supressão, do relatório de resgate conforme Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021.

## Das compensações ambientais:

Durante a análise do processo para autorização de intervenção ambiental não foi identificada a incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

## Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Supressão de vegetação nativa - Será realizada a compensação ambiental mediante reposição florestal, seja por recolhimento em conta específica ou por meio do plantio de espécies nativas do bioma Cerrado.

Alteração do habitat da fauna local - Serão implementadas ações de afugentamento da fauna antes das operações de corte, garantindo a proteção dos animais durante a execução das atividades de supressão.

Compactação e erosão do solo - Serão adotadas técnicas de conservação do solo, como o manejo adequado da área e a recuperação da vegetação em locais críticos para minimizar os impactos.

Poluição sonora durante as operações - As atividades serão limitadas a horários específicos para reduzir os impactos sobre a fauna e as comunidades vizinhas.

Geração de resíduos vegetais - A biomassa lenhosa será integralmente aproveitada, seja para produção de carvão vegetal ou para comercialização, visando reduzir desperdícios e minimizar impactos ambientais.

## **6. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE**

Não se aplica.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas

competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0033527/2024-75, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 43 hectares, bioma Mata Atlântica, a ser realizada na Fazenda 6 - Lotes 1004, 2025, 2026 e 2027, município de Jaíba/MG, tendo como requerente o Sr. Mário Dias Borborema, para implantação de atividade de silvicultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. No que se refere à fauna, não foram identificados espécimes protegidos ou ameaçados de extinção. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida. Ainda, segundo parecer do gestor, a vegetação foi caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual. Será classificado como estágio inicial de regeneração pela Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor (98540038), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Área total do imóvel de 95,6279 ha. Apresentadas as Certidões de Inteiro Teor referentes às Matrículas nº 11183 (98540018), 11184 (98540019), 11512 (98540020) e 11533 (98540022), todas expedidas pelo

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (98540014), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Conforme Parecer Técnico, a Reserva Legal do presente imóvel está em condomínio devido ao mesmo pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa II. Este possui Cadastro Ambiental Rural próprio, que identifica a área de reserva legal, em condomínio, de todos os imóveis pertencentes ao referido CAR nº MG-3135050-566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF.

Ainda, segundo relato do gestor, “não foi apresentado “cópia do Auto de Fiscalização ou Boletim de Ocorrência e do Auto de Infração” referente ao documento de arrecadação estadual [100253101](#), vinculado ao Auto de Infração Nº 265605. Como a área requerida não possui “35,21 ha desmatados sem autorização”, não houve comprovação de vínculo desse auto de infração com a área requerida e no requerimento para intervenção ambiental não foi assinalada a opção “Intervenção ambiental em caráter corretivo”, a análise não considerou que houve uma intervenção ambiental irregular no local. Suportam esse procedimento as imagens históricas do local, tanto no Google Earth como na plataforma Brasil MAIS. Assim, o presente processo não tratou de autorização corretiva. Caso a fiscalização constate que haveria a necessidade de uma “autorização corretiva”, o empreendedor deverá formalizar novo processo de intervenção ambiental com a correta indicação da área a ser regularizada”.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 43 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 11 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 43 hectares, na Fazenda 6 - Lotes 1004, 2025, 2026 e 2027, Jaíba, MG, para a implantação da atividades de silvicultura, com produção de 1053,3172 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas.  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

1- Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

2 - Por não ter sido requerido, este processo não regularizou auto de infração. Ou seja, não há vinculação entre o requerimento para intervenção avaliado e possíveis autuações no local. Se existirem, deverá haver o requerimento de autorização ambiental em caráter corretivo.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Cássio Strassburger de Oliveira**  
**MASP: 1.367.515-2**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 15/04/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 15/04/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **111609238** e o código CRC **7499B91E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0033527/2024-75

SEI nº 111609238